CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrado por e entre:

CONTRATANTE: MULTICOLOR TÊXTIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 80.666.324/0001-00, com sede na Avenida Eduardo Will, n. 500, bairro São João, no município de Agrolândia/SC, CEP 88.420-000, neste ato representada na forma de sua documentação societária.

CONTRATADA: JOSE CLAUDIO MIRANDA - MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 59.973.733/0001-55, com sede na Rua Alameda Trombudo Alto, n. 1220, bairro Centro, no município de Agrolândia/SC, CEP 88.420-000, neste ato representada na forma de sua documentação societária.

As contratantes acima qualificadas, doravante denominadas individual e indistintamente como "Parte" e, coletivamente, como "Partes", têm entre si, de maneira justa e acordada, o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), que será regido pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE, especificamente para a ministração de treinamento e elaboração de material didático de Curso Técnico Têxtil a ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, abrangendo as áreas de qualidade, tinturaria, beneficiamento e acabamento conforme descrito na ementa do ANEXO I.

1.2. A CONTRATADA se compromete a elaborar, organizar e ministrar o curso e treinamento para 02 (duas) turmas com 20 (vinte) alunos cada uma, e 40 (quarenta) encontros cada turma, com início em janeiro de 2025 e final em outubro de 2025.

1.3. O curso deverá ter carga horária de 240 (duzentos e quarenta) horas aula, com foco em técnicas, práticas e conhecimentos atualizados para a qualificação profissional dos participantes, conforme as especificações e necessidades previamente definidas entre as Partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA prestará os serviços descritos na Cláusula 1ª com autonomia jurídica e técnica, observados o equilíbrio e a harmonia entre as solicitações/necessidades da CONTRATANTE e os prazos eventualmente ajustados.

2.2. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA presencialmente, conforme sua disponibilidade, nas datas e horários previamente combinados entre as Partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. Pelos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 22.050,00 (vinte e dois mil e cinquenta reais) por cada turma de 20 (vinte) alunos, totalizando R$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais).

3.2. Os valores acima mencionados serão pagos à vista em até 15 (quinze) dias após a apresentação, conferência e aceite da nota fiscal emitida pela CONTRATADA, e serão efetivados por transferência bancária, depósito ou PIX na seguinte conta de titularidade da CONTRATADA: banco Nu Pagamentos (0260), agência 0001, conta 564595234-5.

3.3. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento,

nem poderá onerar o objeto contratado.

3.4. Ocorrendo atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias no pagamento da contraprestação, referido pagamento será acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, mais correção monetária pelo IPCA/IBGE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, não sendo aplicável nenhuma outra penalidade, seja legal ou contratual, cumulativamente.

3.5. Os acréscimos acima mencionados não incidirão em caso de atraso no pagamento por culpa da CONTRATADA, como por exemplo, atraso no envio da nota fiscal.

3.6. Em caso de apresentação de nota fiscal com erros ou fora do prazo, o pagamento correspondente será automaticamente prorrogado, sem ônus à CONTRATANTE, por período equivalente ao atraso verificado, contado a partir da data de recebimento da Nota Fiscal corrigida e/ou apresentada corretamente.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até o término do curso.

4.1.1. A CONTRATADA compromete-se a iniciar e concluir integralmente cada módulo previsto no treinamento, responsabilizando-se pela continuidade e finalização do conteúdo apresentado.

4.2. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Por vontade das Partes, mediante a formalização do competente distrato;

b) Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas, condições e/ou especificações estipuladas, desde que regularmente constituída em mora a Parte infratora, mediante notificação prévia com prazo de 15 (quinze) dias para a adoção das medidas voltadas à correção do inadimplemento;

c) Falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das Partes, requerida, homologada ou decretada;

d) Caso fortuito ou força maior.

4.3. Na hipótese do item "b", a Parte responsável pelo desfazimento do negócio fica obrigada a ressarcir à Parte contrária por eventuais perdas e danos, além de multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor total despendido pela CONTRATANTE nos 12 (doze) meses anteriores à rescisão.

4.4. Além das hipóteses acima, qualquer das Partes poderá rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, nos termos especificados neste Contrato e nas respectivas notas fiscais.

5.1.2. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações, documentos e instruções que sejam necessários para a correta execução dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Cumprir as obrigações assumidas neste Contrato de forma diligente e responsável, sempre observando as leis aplicáveis.

6.1.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, envidando seus melhores esforços para prevenir defeitos, falhas, omissões, diferenças ou quaisquer outras irregularidades, seguindo as instruções fornecidas pela CONTRATANTE e com observância à Legislação aplicável, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado.

6.1.3. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados e devidamente registrados no Ministério do Trabalho e/ou em outras entidades ou órgãos exigidos por lei, bem como disponibilizar todos os utensílios, uniformes, material de segurança obrigatório, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços de que trata o presente Contrato, e executar através de seus empregados os serviços objeto do Contrato de forma satisfatória.

6.1.4. Isentar a CONTRATANTE de responsabilidade por qualquer falha da CONTRATADA ou de seus subcontratados no cumprimento das exigências deste Contrato, seus anexos ou da legislação.

6.1.5. Responsabilizar-se integralmente por todo o pessoal por ela alocado para fins de cumprimento de suas obrigações decorrentes da prestação dos serviços.

6.1.6. Responsabilizar-se pelos danos que seus representantes, empregados, subcontratados e/ou terceiros sob sua responsabilidade possam, no exercício de suas atribuições profissionais, ocasionar para a CONTRATADA ou para terceiros.

6.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das leis e regulamentos expedidos por autoridades governamentais competentes, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, permissões, autorizações e estudos exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, sendo exclusivamente responsável pela execução de suas atividades operacionais e, por conseguinte, pelos danos causados por essas operações, pelas sanções eventualmente impostas pelas autoridades competentes e por todos e quaisquer danos decorrentes do exercício de suas atividades ou sinistros de qualquer natureza, não podendo imputar responsabilidade à CONTRATANTE ou a qualquer parte relacionada por tais danos e sanções.

6.1.8. Sem prejuízo do disposto em lei, revisar, corrigir ou substituir, de forma pronta e imediata, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos constatados na execução dos serviços.

6.1.9. Cumprir e fazer com que seus representantes e/ou terceiros sob sua responsabilidade cumpram todos os requisitos legais de Saúde, Segurança Ocupacional, Meio Ambiente e procedimentos internos na execução de suas atividades durante a vigência deste contrato, tais como Normas Regulamentadoras, Portarias, Normas Técnicas (NBR, ABNT etc.), bem como as legislações nacionais e internacionais pertinentes.

6.1.10. Adaptar-se, quando necessário, de acordo com as orientações contidas neste documento em função de alterações na legislação.

6.2. A CONTRATANTE se dá ao direito de interromper quaisquer atividades ou posturas que representem risco à saúde e segurança dos seus funcionários, subcontratados ou terceiros no local de trabalho, bem como que possam causar prejuízos ao patrimônio da CONTRATANTE ou danos ao Meio Ambiente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES

7.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA e correrão por sua conta:

a) O pagamento de todas as despesas com pessoal, uniformes, utensílios e equipamentos necessários à prestação do serviço, se comprometendo ainda a pagar, no mínimo, o piso salarial.

b) Todos os encargos sociais pertinentes, tais como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, taxas, tarifas, transporte de pessoal aos locais de prestação dos serviços, vale-refeição, inclusive as despesas decorrentes de política salarial, dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, seguros de acidente de trabalho e demais despesas que venham a incidir sobre os serviços contratados.

c) O cumprimento das normas regulamentares da Segurança e Medicina do Trabalho.

d) A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.2. Fica expressamente estipulado que não se estabelecerá, por força deste Contrato, qualquer relação de emprego entre os funcionários e prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo certo que ocorrendo qualquer demanda judicial nesse sentido, a CONTRATADA obriga-se a assumir integralmente toda a responsabilidade proveniente da referida ação, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade. Se, todavia, algum funcionário da CONTRATADA ingressar com ação em face da CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de defesa, fornecendo informações, documentos, disponibilizando testemunhas e o que mais se fizer necessário para eximir a CONTRATANTE de qualquer ônus.

7.3. Fica a CONTRATANTE, ainda, autorizada a reter pagamentos remanescentes devidos à CONTRATADA a fim de arcar com eventuais condenações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras despesas que lhe couberem.

7.3.1. O presente contrato não possui qualquer vínculo ou relação com o contrato de trabalho regido pela CLT existente entre CONTRATADA e CONTRATANTE, em que a CONTRATADA exerce a função de líder de turno no período noturno. As atividades aqui contratadas são autônomas e independentes daquele vínculo empregatício, não gerando qualquer obrigação adicional decorrente do contrato CLT.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE

8.1. A CONTRATADA compromete-se a manter sob sigilo, mesmo após findo este Contrato, as informações confidenciais e/ou privilegiadas de qualquer natureza às quais tenha acesso em virtude da execução destes serviços. As informações confidenciais não deverão ser copiadas, reproduzidas sob nenhuma forma, ou armazenadas sob qualquer forma pela CONTRATADA.

8.2. São consideradas informações confidenciais aquelas com conteúdo estratégico, tais como, logins e senhas de acesso, dados financeiros, de processos administrativos, de produção e judiciais, contratos, ou quaisquer outros conteúdos e informações, inclusive de clientes, fornecedores e parceiros da CONTRATANTE, bem como todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas,

projetos, nomes de clientes, de revendedor, distribuidor, representante comercial, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, pessoais, dentre outras, que a CONTRATADA venha a ter acesso devido a prestação dos serviços.

8.3. As Partes reconhecem que o rol constante no item acima é meramente exemplificativo, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

8.4. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a Parte receptora deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizada expressamente pelo representante legal da Parte reveladora a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da Parte reveladora poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

8.5. As Partes comprometem-se a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução dos serviços, sendo vedada tanto a sua divulgação à terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pela Parte reveladora.

8.6. A Parte que violar as obrigações de confidencialidade deverá indenizar e ressarcir a outra Parte pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

8.7. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, a divulgação irregular de informações confidenciais acarretará o pagamento de multa no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

8.8. O presente dever de confidencialidade entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo vigente mesmo após o encerramento do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As Partes se obrigam a cumprir a Lei n. 13.709/18, bem como a legislação aplicável sobre a privacidade e proteção de dados, e demais normas sobre o tema, garantindo que, caso o escopo do objeto deste Contrato inclua o tratamento de dados pessoais, não haverá violação das disposições da referida legislação.

9.2. Nos casos em que houver violação às normas de que trata o item acima, as Partes deverão adotar todas as medidas necessárias para fazer cessar a violação.

9.3. Os dados aos quais as Partes tiverem acesso em razão do objeto contratual, sejam eles pessoais, sensíveis ou anonimizados, somente serão permitidos no estrito cumprimento deste Contrato, sendo vedada a utilização para fins diversos do ora pactuado.

9.4. As Partes estão cientes e se comprometem a solicitar o consentimento para a coleta e tratamento dos dados de terceiros que possuam vínculo estabelecido com estas, quando necessário a execução do objeto deste Contrato, excetuando-se aquelas de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

9.5. Ocorrendo a extinção do vínculo contratual, independentemente do motivo, o tratamento dos dados aos quais as Partes tiveram acesso em razão deste Contrato deverão ser cessados, sob pena de, não o fazendo, responder por perdas e danos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Quaisquer desenvolvimentos, criações, inovações e sugestões feitas pela CONTRATADA em

decorrência da atividade prestada à CONTRATANTE serão de titularidade desta última, conforme previsão do art. 6°, §2°, da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, não havendo, em razão do pagamento já realizado pela prestação do serviço, qualquer quantia ou indenização a ser reclamada pela CONTRATADA.

10.2. É vedado à CONTRATADA a reprodução de qualquer propriedade intelectual da CONTRATANTE sem sua expressa autorização por escrito, especialmente, mas não se limitando, aos resultados obtidos em decorrência deste Contrato.

10.3. Todo o material didático elaborado pela CONTRATADA será propriedade exclusiva da CONTRATANTE, inclusive após o término deste Contrato, cabendo à CONTRATANTE o direito exclusivo sobre seu uso e reprodução. A utilização desse material pela CONTRATADA para qualquer outro fim ou cessão a terceiros dependerá sempre de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida e vinculante entre as Partes, sendo exequível de acordo com os seus termos.

11.2. Todas as comunicações entre as Partes serão válidas apenas se efetuadas por mensagem eletrônica ou carta com aviso de recebimento.

11.3. Caso qualquer cláusula ou condição deste Contrato seja considerada nula, anulável, ilegal, inválida ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas ou prejudicadas, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito. Na referida hipótese, as Partes negociarão, de boa-fé, a substituição da cláusula ou condição considerada nula, anulável, ilegal, inválida ou inexequível por outra cláusula ou condição válida, legal e exequível que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula ou condição considerada nula, anulável, ilegal, inválida ou inexequível.

11.4. O não exercício ou o atraso no exercício por qualquer das Partes de quaisquer direitos, poderes ou privilégios oriundos deste Contrato não será interpretado como renúncia ou novação, nem o exercício parcial ou singular de tais direitos, poderes ou privilégios obstará o seu exercício ou o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio previsto neste Contrato.

11.5. A CONTRATADA não poderá subcontratar terceiros para a execução de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato.

11.6. As Partes reconhecem e declaram, para todos os fins de direito, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial e comporta execução específica das obrigações aqui assumidas, de acordo com o Código de Processo Civil brasileiro, sem prejuízo de a Parte inocente poder buscar, alternativa ou cumulativamente, indenização por perdas e danos.

11.7. Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias nele contempladas, substituindo e superando todos e quaisquer entendimentos (inclusive verbais), documentos, cartas, memorandos e instrumentos realizados entre as Partes, anteriores à presente data, relativos às matérias constantes de tais documentos. Este Contrato vincula as Partes, assim como seus sucessores e cessionários autorizados, a qualquer título.

11.8. Quaisquer alterações aos termos deste Contrato deverão ser formuladas mediante termo aditivo contratual, assinado por ambas as Partes.

11.9. As Partes reconhecem e aceitam que a assinatura e anuência aos termos do presente Contrato podem ser realizadas por meio eletrônico, abrangendo todas as páginas de assinatura e outros anexos.

A utilização do certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil não é requisito obrigatório para conferir validade jurídica à presente assinatura eletrônica. Portanto, as assinaturas eletrônicas realizadas em plataformas de assinatura como *Docusign*, *Clicksign*, *D4sign*, *OriginalMy*, *Certisign* e outras são igualmente reconhecidas como válidas e suficientes para vincular integralmente as Partes ao inteiro teor deste Contrato.

11.10. Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Contrato, as Partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Trombudo Central/SC.

E por terem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 2 (duas) vias, acompanhadas de 2 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos.

Agrolândia/SC, 07 de janeiro de 2025.

MULTICOLOR TÊXTIL LTDA.
CONTRATANTE

JOSÉ CLAUDIO MIRANDA - MEI
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1
Nome: BRUNA STEFANIA HASSE
CPF: 058 484 459-07

TESTEMUNHA 2
Nome: CAROLINA MOREIRA
CPF: 019.393.889-43

ANEXO I

Aula 1 - Apresentação do curso – Ética
Aula 2 - Revolução Industrial
Aula 3 - Fibras Naturais Celulósicas – Algodão
Aula 4 - Fibras Celulósicas Regeneradas – Viscose
Aula 5 - Fibras Celulósicas Regeneradas – Acetato
Aula 6 - Fibras têxteis sintéticas – Poliéster
Aula 7 - Fibras têxteis sintéticas – Poliamida
Aula 8 - Fibras Naturais Animais – Seda
Aula 9 - Fibras Naturais Animais – Lã
Aula 10 - Fibras Têxteis - Sistemas de medição
Aula 11 - Projeção - PCP – Comercial
Aula 12 - Tecelagem Malha
Aula 13 - Tecelagem plana
Aula 14 - Beneficiamentos Primários Seco
Aula 15 - Beneficiamentos Primários Úmido
Aula 16 - Beneficiamentos Primários Úmido Alvejamento
Aula 17 - Água Industrial – Estação de Tratamento de Afluentes
Aula 18 - Colorimetria – Introdução
Aula 19 - Colorimetria - Técnicas de Medição
Aula 20 - Parâmetros Controláveis no Beneficiamento e Tingimento Têxteis
Aula 21 - Materiais Laboratório - vidrarias e mais.
Aula 22 - Introdução ao Tingimento
Aula 23 - Introdução ao Tingimento REATIVO
Aula 24 - Introdução ao Tingimento DISPERSO
Aula 25 - Introdução ao Tingimento SULFUROSO
Aula 26 - Introdução ao Tingimento ÁCIDO
Aula 27 - Introdução ao Tingimento DIRETO
Aula 28 – Estação de Tratamento de Efluentes
Aula 29 – Acabamento
Aula 30 - Controle de Qualidade
Aula 31 – Ficha de Dados de Segurança – Produtos controlados pela PF SIPROQUIM
Aula 32 - Armazenamento de Produtos Químicos
Aula 33 - Normas Segurança
Aula 34 – Estamparia
Aula 35 – Lavanderia de Denim (Jeans)
Aula 36 - Manutenção

* 4 aulas reservadas à revisão de conteúdos e aplicações de provas de conhecimento.

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Chave de Acesso da NFS-e
42002002259973733000155000000000000125036500464738

Número da NFS-e 1	**Competência da NFS-e** 19/03/2025	**Data e Hora da emissão da NFS-e** 19/03/2025 13:24:30	
Número da DPS 1	**Série da DPS** 900	**Data e Hora da emissão da DPS** 19/03/2025 13:24:30	A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

25969

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF 59.973.733/0001-55	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** (24) 8802-3821	
Nome / Nome Empresarial 59.973.733 JOSE CLAUDIO MIRANDA	**E-mail** MIRANDA.USA@LIVE.COM		
Endereço ALAMEDA TROMBUDO ALTO, 1220, CENTRO	**Município** Agrolândia - SC	**CEP** 88420-000	
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)	**Regime de Apuração Tributária pelo SN** -		

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF 80.666.324/0001-00	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** -	
Nome / Nome Empresarial MULTICOLOR TEXTIL LTDA.	**E-mail** -		
Endereço EDUARDO WILL, 500, SAO JOAO	**Município** Agrolândia - SC	**CEP** 88420-000	

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...	**Código de Tributação Municipal** -	**Local da Prestação** Agrolândia - SC	**País da Prestação** -
Descrição do Serviço Instrução e Treinamento operacional LS3800		AF97105	

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	**País Resultado da Prestação do Serviço** -	**Município de Incidência do ISSQN** Agrolândia - SC	**Regime Especial de Tributação** Nenhum
Tipo de Imunidade -	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN** Não	**Número Processo Suspensão** -	**Benefício Municipal** -
Valor do Serviço R$ 14.000,00	**Desconto Incondicionado** -	**Total Deduções/Reduções** -	**Cálculo do BM** -
BC ISSQN -	**Alíquota Aplicada** -	**Retenção do ISSQN** Não Retido	**ISSQN Apurado** -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	**CP** -	**CSLL** -	
PIS -	**COFINS** -	**Retenção do PIS/COFINS** -	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL** -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R$ 14.000,00	**Desconto Condicionado** R$	**Desconto Incondicionado** R$	**ISSQN Retido** -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R$ 0,00	**PIS/COFINS Retidos** -		**Valor Líquido da NFS-e** **R$ 14.000,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NU pagamentos (0260)
agência: 0001
conta: 564595234-5

horas de janeiro e fevereiro

Conta contábil - formação profissional e treinamento centro de custos gerência ind

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Chave de Acesso da NFS-e
42002002259973733000155000000000000225052965465154

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e
2	07/05/2025	07/05/2025 13:32:53
Número da DPS	**Série da DPS**	**Data e Hora da emissão da DPS**
2	900	07/05/2025 13:32:53

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
59.973.733/0001-55	-	(24) 8802-3821

Nome / Nome Empresarial
59.973.733 JOSE CLAUDIO MIRANDA

E-mail
MIRANDA.USA@LIVE.COM

Endereço	Município	CEP
ALAMEDA TROMBUDO ALTO, 1220, CENTRO	Agrolândia - SC	88420-000

Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
80.666.324/0001-00	-	-

Nome / Nome Empresarial
MULTICOLOR TEXTIL LTDA.

E-mail
-

Endereço	Município	CEP
EDUARDO WILL, 500, SAO JOAO	Agrolândia - SC	88420-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...	-	Agrolândia - SC	-

Descrição do Serviço
Treinamento educacional

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Agrolândia - SC	Nenhum
Tipo de Imunidade	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**	**Benefício Municipal**
-	Não	-	-
Valor do Serviço	**Desconto Incondicionado**	**Total Deduções/Reduções**	**Cálculo do BM**
R$ 10.990,00	-	-	-
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	**COFINS**	**Retenção do PIS/COFINS**	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL**
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R$ 10.990,00	R$	R$	-
IRRF, CP,CSLL - Retidos	**PIS/COFINS Retidos**		**Valor Líquido da NFS-e**
R$ 0,00	-		**R$ 10.990,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Chave de Acesso da NFS-e
42002002259973730001550000000000003250601183695 19

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e
3	04/06/2025	04/06/2025 10:58:30
Número da DPS	**Série da DPS**	**Data e Hora da emissão da DPS**
3	900	04/06/2025 10:58:30

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
59.973.733/0001-55	-	(24) 8802-3821

Nome / Nome Empresarial
59.973.733 JOSE CLAUDIO MIRANDA

E-mail
MIRANDA.USA@LIVE.COM

Endereço	Município	CEP
ALAMEDA TROMBUDO ALTO, 1220, CENTRO	Agrolândia - SC	88420-000

Simples Nacional na Data de Competência	Regime de Apuração Tributária pelo SN
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)	-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
80.666.324/0001-00	-	-

Nome / Nome Empresarial
MULTICOLOR TEXTIL LTDA.

E-mail
-

Endereço	Município	CEP
EDUARDO WILL, 500, SAO JOAO	Agrolândia - SC	88420-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...	-	Agrolândia - SC	-

Descrição do Serviço
Treinamento e instrução de equipes.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Agrolândia - SC	Nenhum
Tipo de Imunidade	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**	**Benefício Municipal**
-	Não	-	-
Valor do Serviço	**Desconto Incondicionado**	**Total Deduções/Reduções**	**Cálculo do BM**
R$ 5.600,00	-	-	-
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	**COFINS**	**Retenção do PIS/COFINS**	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL**
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R$ 5.600,00	R$	R$	-
IRRF, CP,CSLL - Retidos	**PIS/COFINS Retidos**		**Valor Líquido da NFS-e**
R$ 0,00	-		**R$ 5.600,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 122901990

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Chave de Acesso da NFS-e
42002002259973733000155000000000000525070927728800

Número da NFS-e 5	**Competência da NFS-e** 07/07/2025	**Data e Hora da emissão da NFS-e** 07/07/2025 14:53:15	
Número da DPS 5	**Série da DPS** 900	**Data e Hora da emissão da DPS** 07/07/2025 14:53:15	A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF 59.973.733/0001-55	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** (24) 8802-3821	
Nome / Nome Empresarial 59.973.733 JOSE CLAUDIO MIRANDA	**E-mail** MIRANDA.USA@LIVE.COM		
Endereço ALAMEDA TROMBUDO ALTO, 1220, CENTRO	**Município** Agrolândia - SC	**CEP** 88420-000	
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)	**Regime de Apuração Tributária pelo SN** -		

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF 80.666.324/0001-00	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** -	
Nome / Nome Empresarial MULTICOLOR TEXTIL LTDA.	**E-mail** -		
Endereço EDUARDO WILL, 500, SAO JOAO	**Município** Agrolândia - SC	**CEP** 88420-000	

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...	**Código de Tributação Municipal** -	**Local da Prestação** Agrolândia - SC	**País da Prestação** -

Descrição do Serviço
Treinamento e orientação de funcionários

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	**País Resultado da Prestação do Serviço** -	**Município de Incidência do ISSQN** Agrolândia - SC	**Regime Especial de Tributação** Nenhum
Tipo de Imunidade -	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN** Não	**Número Processo Suspensão** -	**Benefício Municipal** -
Valor do Serviço R$ 6.807,50	**Desconto Incondicionado** -	**Total Deduções/Reduções** -	**Cálculo do BM** -
BC ISSQN -	**Alíquota Aplicada** -	**Retenção do ISSQN** Não Retido	**ISSQN Apurado** -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	**CP** -	**CSLL** -	
PIS -	**COFINS** -	**Retenção do PIS/COFINS** -	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL** -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R$ 6.807,50	**Desconto Condicionado** R$	**Desconto Incondicionado** R$	**ISSQN Retido** -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R$ 0,00	**PIS/COFINS Retidos** -		**Valor Líquido da NFS-e** **R$ 6.807,50**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Chave de Acesso da NFS-e
42002002259973733000155000000000000625084121433271

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e
6	08/08/2025	08/08/2025 13:13:58
Número da DPS	**Série da DPS**	**Data e Hora da emissão da DPS**
6	900	08/08/2025 13:13:58

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
59.973.733/0001-55	-	(24) 8802-3821

Nome / Nome Empresarial
59.973.733 JOSE CLAUDIO MIRANDA

E-mail
MIRANDA.USA@LIVE.COM

Endereço	Município	CEP
ALAMEDA TROMBUDO ALTO, 1220, CENTRO	Agrolândia - SC	88420-000

Simples Nacional na Data de Competência	Regime de Apuração Tributária pelo SN
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)	-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
80.666.324/0001-00	-	-

Nome / Nome Empresarial
MULTICOLOR TEXTIL LTDA.

E-mail
-

Endereço	Município	CEP
EDUARDO WILL, 500, SAO JOAO	Agrolândia - SC	88420-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...	-	Agrolândia - SC	-

Descrição do Serviço
Treinamento operacional

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Agrolândia - SC	Nenhum
Tipo de Imunidade	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**	**Benefício Municipal**
-	Não	-	-
Valor do Serviço	**Desconto Incondicionado**	**Total Deduções/Reduções**	**Cálculo do BM**
R$ 4.935,00	-	-	-
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	**COFINS**	**Retenção do PIS/COFINS**	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL**
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R$ 4.935,00	R$	R$	-
IRRF, CP,CSLL - Retidos	**PIS/COFINS Retidos**		**Valor Líquido da NFS-e**
R$ 0,00	-		**R$ 4.935,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 122901990

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

MUNICIPIO DE AGROLANDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLANDIA
(47)3534-4493
auditor.fiscal@agrolandia.sc.gov.br

Chave de Acesso da NFS-e
42002002259973733000155000000000000725106671716134

Número da NFS-e 7	**Competência da NFS-e** 10/10/2025	**Data e Hora da emissão da NFS-e** 10/10/2025 13:40:24	
Número da DPS 7	**Série da DPS** 900	**Data e Hora da emissão da DPS** 10/10/2025 13:40:24	

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	**CNPJ / CPF / NIF** 59.973.733/0001-55	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** (24) 8802-3821
Nome / Nome Empresarial 59.973.733 JOSE CLAUDIO MIRANDA		**E-mail** MIRANDA.USA@LIVE.COM	
Endereço ALAMEDA TROMBUDO ALTO, 1220, CENTRO		**Município** Agrolândia - SC	**CEP** 88420-000
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		**Regime de Apuração Tributária pelo SN** -	

TOMADOR DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...	**Código de Tributação Municipal** -	**Local da Prestação** Agrolândia - SC	**País da Prestação** -

Descrição do Serviço
Instrução e treinamento

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	**País Resultado da Prestação do Serviço** -	**Município de Incidência do ISSQN** Agrolândia - SC	**Regime Especial de Tributação** Nenhum
Tipo de Imunidade -	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN** Não	**Número Processo Suspensão** -	**Benefício Municipal** -
Valor do Serviço R$ 1.767,50	**Desconto Incondicionado** -	**Total Deduções/Reduções** -	**Cálculo do BM** -
BC ISSQN -	**Alíquota Aplicada** -	**Retenção do ISSQN** Não Retido	**ISSQN Apurado** -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	**CP** -	**CSLL** -	
PIS -	**COFINS** -	**Retenção do PIS/COFINS** -	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL** -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R$ 1.767,50	**Desconto Condicionado** R$	**Desconto Incondicionado** R$	**ISSQN Retido** -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R$ 0,00	**PIS/COFINS Retidos** -		**Valor Líquido da NFS-e** **R$ 1.767,50**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	**Estaduais**	**Municipais**
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 122051900

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

MULTICOLOR TÊXTIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 80.666.324/0001-00, com sede na Avenida Eduardo Will, n. 500, bairro São João, no município de Agrolândia/SC, neste ato devidamente representada, declara, para todos os fins de direito, que a empresa **JOSÉ CLAUDIO MIRANDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 59.973.733/0001-55, cumpriu integralmente todas as obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as Partes em 07 de janeiro de 2025.

Declara, ainda, que os serviços contratados, consistentes na elaboração de material didático e na ministração de treinamento técnico têxtil, conforme objeto, cronograma, carga horária e especificações previstas no contrato e em seu Anexo I, foram executados de forma satisfatória, dentro dos parâmetros técnicos e qualitativos pactuados, inexistindo pendências, inadimplementos ou ressalvas quanto à execução contratual.

Por fim, a CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA atendeu plenamente às disposições contratuais aplicáveis, dando o contrato por regularmente cumprido e encerrado, nada mais havendo a reclamar a esse título.

Agrolândia/SC, 20 de janeiro de 2026

MULTICOLOR TÊXTIL LTDA.
CONTRATANTE